



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 21/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 24, de 13 de março de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a estrutura e regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara, reuniu extraordinariamente, no dia 20 de março de 2023, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 24, de 13 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria o Membro, a Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de Projeto de Lei Nº 24, de 13 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a estrutura e regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

Oportunamente, vale enfatizar que a proposição ora e tela visa promover uma adequação da legislação municipal a Resolução no 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em especial o art. 7² que fixa o prazo de 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização para a divulgação do edital convocatório do pleito de escolha. Entretanto, a proposição atende a referida Resolução, que possui caráter normativo e vinculante nos termos do Resp. nº493811/SP, e também atende a Notificação Recomendatória -nº 001/2023 do Ministério Público Estadual oriundo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000141072/2023 em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Pedra Preta.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei 24, de 13 de março de 2023, da autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a estrutura e regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Pedra preta, e dá outras providencias.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.


MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

Presidente


CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

Vice-Presidente


EDNA MARIA DE JESUS COSTA

Membro/Relatora